



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 573/2003

“DISPÕE SOBRE EMENDA SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA E MODIFICATIVA DE INCISOS, PARÁGRAFOS E ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N.º 175/1993, A QUAL DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.”

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, amparado pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 175/93:

Art. 1º - Suprime-se todo o Inciso V, do Art. 23 da

“Inciso V – (Suprimido)”

Art. 2º - Substitui-se o § 1.º, do Art. 24 da Lei n.º 175/93, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1.º - A eleição de que trata este artigo será direta e universal facultativa, pelo voto secreto, poderão votar todas as pessoas, indiscriminadamente, que possuam ao menos 16 (dezesseis) anos de idade e residam no Município, comprovando a idade e residência.”

Art. 3º - Substitui-se o Parágrafo Único, do Art. 26 da Lei n.º 175/93, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.”

Art. 4º - Modifica-se o Art. 21 da Lei n.º 175/93, passando a ter a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

“Art. 21 – Para cada Conselheiro haverá
01 (um) suplente.”

Art. 5º - Modifica-se o § 2.º, do Art. 24 da Lei n.º
175/93, passando a ter a seguinte redação:

“§ 2.º do Art. 24 – A eleição de que trata
este artigo será realizada sob a responsabilidade do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e
fiscalizada pelo Ministério Público.”

Art. 6º - Modifica-se o Art. 25 da Lei n.º 175/93,
passando a ter a seguinte redação:

“Art. 25 – O exercício efetivo da função
de Conselheiro constituirá serviço público relevante,
estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará
prisão especial em caso de crime comum, até julgamento
definitivo.”

Art. 7º - Modifica-se o Art. 26 da Lei n.º 175/93,
passando a ter a seguinte redação:

“Art. 26 – Na qualidade de membro
eleito por mandato, os Conselheiros terão remuneração
mensal, não podendo ser inferior a 01 (um) salário mínimo.”

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da
presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do Município, e se necessário
suplementadas.

Art. 9º - Esta Lei, com suas respectivas emendas,
entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais incisos,
parágrafos e artigos da Lei Municipal n.º 175/1993.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano
dois mil e três (2003).


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada e Afixada no átrio
da Prefeitura Municipal de
Araputanga/MT.